

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
T . A . R . F .

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO Nº: 3.328/2019
RECORRENTE: **TIKAO YOSHIDA**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
RELATOR: Rodolfo Tramontini Zanluchi
ASSUNTO: Isenção do IPTU 2018

EMENTA

IPTU 2018 ISENÇÃO – Comprovação de cumprimento dos requisitos legais previstos na CTML – Lei 8.673/2001 – Art. 1º - III. Diligência promovida pela GAAL – Gerência de Avaliação e Atualização Imobiliária, confirmação de que o requerente reside no imóvel objeto do pedido.

ACÓRDÃO nº 86/2021 TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: **TIKAO YOSHIDA** e Recorrido: Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Londrina, acordam os senhores integrantes do Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito conceder provimento, ou seja a isenção do IPTU para o exercício de 2018. Votaram com o Relator: Wanda Yaeko Kono, Marcelo Moreira Candeloro, Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Londrina, 27 de Abril de 2021

Rodolfo Tramontini Zanluchi
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE